



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 001/2016 - QUE
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL
POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
JUVENTUDE DO DISTRITO
FEDERAL E A CODEPLAN, NA
FORMA ABAIXO:**

PROCESSO: 417.000052/2016

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - SECriança, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº 13.439.069/0001-68, neste ato representada pelo Secretário de Estado, AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, portador do RG. nº. 1127235546 - SSP/DF e CPF nº. 718.316.491-87, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECriança e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com sede no SAM Projeção H, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 000.046.060/0001-45, neste ato representada por seu Presidente LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR brasileiro, casado, cientista político, portador da identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, conforme decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1.624ª R.O., realizada em 15/06/2016, e com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo implantar ações conjuntas referentes ao compartilhamento de dados para assegurar a realização de estudos e pesquisas relacionados às crianças, adolescentes e jovens do Distrito Federal subsidiando o Governo do Distrito Federal nas políticas de enfrentamento às desigualdades e vulnerabilidades desses segmentos populacionais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos PARTICIPES

- I. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. Executar as atividades conforme as condições estipuladas no Plano de Trabalho;
- III. Prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades, bem como disponibilizar a documentação pertinente ao objeto da ação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações da CODEPLAN

- a) Utilizar as informações fornecidas pela SECriança exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos
- b) Disponibilizar à SECriança, dados e informações produzidas pela CODEPLAN, que possam subsidiar o planejamento e execução das ações relacionadas à Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da SECriança

- a) Assegurar acesso às informações, sistemas e bases de dados necessários à execução das atividades previstas neste instrumento;
- b) Assegurar acesso ao banco de dados dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e do sistema de proteção de atendimento envolvidos, visando à consulta de dados estritamente necessários à execução do objeto deste estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho a partir da data de assinatura e que passará a ser parte integrante deste Acordo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a assegurar sigilo sobre as informações às quais os técnicos tomem conhecimento, em decorrência dos dados contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste Acordo deverão ter a anuência dos partícipes, observando o princípio da impessoalidade da Administração Pública. Após a divulgação do resultado final dos estudos decorrentes deste Acordo, a Codeplan disponibilizará, conforme sua política de divulgação de informações, os dados para a consulta da população em geral.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO
DISTRITO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões oriundas deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal, foro da cidade de Brasília.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Brasília- DF, 30 de junho de 2016.

SECrianca:


AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAUJO
Secretário

CODEPLAN:


LÚCIO REMUZAT RENNO JÚNIOR
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Liane Santullo

CPF: 234400-9

Nome completo: MARIA HELENA SOUSA ARAUJO

CPF: 234397-5